



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 599/2016**

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a inclusão dos artigos 5º e 6º e renumeração dos demais no Projeto de Lei 599/2016:

Art 2º - A Concessionária deverá apresentar anualmente a prestação de contas referentes a indicadores relativos à melhora do tráfego na região.

Art 3º - Fica a concessionária obrigada a prestar contas publicamente, inclusive em sítio da Internet, do atendimento a todas as obrigações previstas nesta lei e do atendimento e pronta correção das irregularidades encontradas, bem como dos indicadores requeridos no artigo 2º, sua evolução e metas.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

José Police Neto

Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

O objetivo do substitutivo é garantir que os objetivos da Concessão possam ser avaliados de forma objetiva, bem como garantir a necessária transparência ao cumprimento das obrigações estabelecidas pela lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/06/2018, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).